



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA**



**RESOLUÇÃO Nº 03/2014, DO CONSELHO DA FAMEV**

Regulamenta a elaboração e acompanhamento da execução do Plano de Trabalho Docente dos professores da Faculdade de Medicina Veterinária.

O CONSELHO DA FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições, em reunião realizada aos 27 dias do mês de agosto de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto do Magistério Superior Federal, Lei 4.881-A, Título II, Cap. I, Art. 4, que diz que são atribuições dos membros do corpo docente as atividades de ensino superior, constantes dos planos de trabalho e programas da unidade em que estão lotados;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 5.539, Art. 5, Parágrafo único, que diz que caberá aos departamentos, na organização dos seus programas, distribuir os trabalhos de ensino e pesquisa, de forma a harmonizar os interesses do departamento e as preocupações científico-culturais dominantes do seu pessoal docente;

CONSIDERANDO o Decreto 94.664, de 23 de julho de 1987, que aprova o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei 7.596, de 10 de abril de 1987, a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), e a Portaria 475, de 26 de agosto de 1987, do Ministério da Educação, que expede Normas Complementares para a execução do Decreto 94.664, de 23 de julho de 1987;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Geral da UFU, no Art. 173, § 1º, que diz que no exercício de suas atribuições os docentes incumbir-se-ão de elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua Unidade;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Geral da UFU, no Art. 63, § 3º, que diz que o Conselho da Unidade tem por competência estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas da Unidade e supervisionar sua execução em consonância com o disposto no Estatuto, neste Regimento Geral e no seu Regimento Interno;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA



CONSIDERANDO a Resolução 01/1982 do CONSUN/UFU que institui o Plano de Trabalho do Pessoal Docente da Universidade Federal de Uberlândia;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovadas as normas para elaboração e acompanhamento da execução do Plano de Trabalho Docente da Faculdade de Medicina Veterinária.

Art. 2º O Plano de Trabalho Docente terá vigência correspondente a dois semestres letivos, de acordo com os Calendários Acadêmicos da Universidade e sua elaboração pelo professor é de caráter obrigatório.

§ 1º A responsabilidade pelo preenchimento do Plano de Trabalho Docente é do professor, independentemente do regime de trabalho e do tipo de vínculo com a Universidade.

§ 2º Os professores substitutos devem preencher o formulário disponibilizado pela Divisão de Apoio ao Docente (DIADO) no site da Pró-Reitoria de Recursos Humanos – PROREH, respeitando as demais orientações e procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 3º O professor deverá registrar no Plano de Trabalho a previsão de suas atividades semanais de ensino, pesquisa, extensão, administrativas e de representação, bem como as respectivas cargas horárias previstas.

Parágrafo Único. Para a distribuição da carga horária docente semanal no Plano de Trabalho deverá ser considerada como unidade padrão a hora-aula de 50 minutos, para todas as atividades realizadas pelo professor.

Art. 4º A participação em atividades de extensão remuneradas não será computada para fins de elaboração do Plano de Trabalho Docente, nos termos das Resoluções 03/2002 e 04/2002, do CONSUN.

Art. 5º As atividades acadêmico-administrativas relacionadas à implantação, desenvolvimento e encerramento de cursos de especialização *lato sensu*, e as atividades de qualificação profissional, não financiadas pela União, desenvolvidas mediante realização de cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros, que sejam remuneradas, não podem ser computadas para fins de elaboração do Plano de Trabalho Docente, nos termos da Resolução 03/2002, do CONSUN, e Portaria PROPP n. 01/2004.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA**



Art. 6º Mediante a atribuição das atividades de ensino, o professor deverá elaborar seu Plano de Trabalho Docente e encaminhá-lo à Diretoria até 10 dias após o início de cada 1º semestre letivo.

Parágrafo Único. A Secretaria da Unidade Acadêmica disponibilizará aos professores cópia desta Resolução e do formulário intitulado “Plano de Trabalho Docente”, que serão utilizados pelos docentes para a elaboração dos seus planos de trabalho.

Art. 7º À Diretoria da Unidade compete o recebimento e acompanhamento da execução dos planos de trabalho dos professores, em conformidade com as normas previstas nesta Resolução.

Art. 8º O mínimo de horas-aulas semanais para os docentes em regime de Dedicção Exclusiva, em regime de 40 horas e em regime de 20 horas será de 8 horas-aula por semana.

§ 1º Os docentes cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta e oito horas-aula (equivalentes às 40 horas semanais) devendo o docente em regime de dedicação exclusiva distribuir suas atividades em dois turnos diários completos.

§ 2º O regime de trabalho docente em tempo integral compreende a prestação de quarenta e oito horas-aula semanais de trabalho na mesma instituição, nele reservado o tempo de pelo menos vinte e quatro horas-aula semanais para estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, planejamento e avaliação.

§ 3º No regime de 40 horas semanais e Dedicção Exclusiva, o horário de trabalho dos docentes deverá ser distribuído no mínimo em cinco dias por semana, em não menos de oito turnos, e no regime de 20 horas semanais o horário de trabalho dos docentes deverá ser distribuído no mínimo em três dias por semana e em não menos de cinco turnos, podendo ser incluído o sábado nos três regimes.

§ 4º É de responsabilidade do docente propor atividades de pesquisa e extensão reconhecidas legalmente como atribuições do docente do ensino superior para o cumprimento da carga horária correspondente ao seu regime de trabalho, além da realização das atividades de ensino e atividades administrativas regulares designadas no âmbito da Unidade.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA**



§ 5º. O docente em regime de 40 horas semanais ou em regime de 20 horas semanais que exercer outro cargo ou emprego fora da Universidade, em regime de acumulação regularmente autorizado, deverá comprovar a compatibilidade entre as duas situações.

Art. 9º Para a avaliação das atividades docentes realizadas no Plano de Trabalho Docente e com vistas a cumprir as exigências do Modelo de Distribuição de Recursos de OCC (Outros Custeios e Capital) no âmbito da Universidade, o professor deverá também preencher anualmente o formulário “Dados de Produção Intelectual”, instituído pela Universidade Federal de Uberlândia.

Parágrafo Único. A Secretaria da Unidade disponibilizará para os professores o formulário “Dados de Produção Intelectual” e as instruções relativas a prazo de entrega e forma de preenchimento, conforme orientações da Administração Superior da UFU.

Art. 10 As situações relativas ao não cumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução deverão ser analisadas pelo Conselho da FAMEV, a partir de processo instruído pela Diretoria da Unidade.

Parágrafo Único. Ante o não cumprimento do disposto nesta Resolução, deverá ser observada a aplicação das penalidades disciplinares quando couber e em consonância com o Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da FAMEV ouvidos os interessados e em consonância com os objetivos desta Resolução e de acordo com a legislação e normas em vigor.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e norteará as decisões relativas aos Planos de Trabalho Docente na FAMEV.

Uberlândia, 26 de novembro de 2014.

Prof. Adriano Pirtouscheg  
Presidente do Conselho da FAMEV